



SENADO FEDERAL

**CONTRATO DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS AUTORAIS POR
PRAZO INDETERMINADO TD2022/0010**CEDENTE: GILBERTO MENDONÇA
TELES

CESSIONÁRIO: Senado Federal

Objeto: Cessão de direitos autorais
sobre a OBRA: DEFESA DA POESIA.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília, DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Sra. ILANA TROMBKA, doravante denominado simplesmente **CESSIONÁRIO**, e de outro lado, GILBERTO MENDONÇA TELES, brasileiro, casado, escritor, portador da Cédula de Identidade nº 02070584-5 Rj, CPF nº 130.456.107-06, telefone (21) 98415-7503 e e-mail gilmete.gmt@gmail.com, residente e domiciliado na Rua Pompeu Loureiro nº 36, ap. 802, Copacabana, Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CEDENTE**, firmam **CONTRATO DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS AUTORAIS**, com base nas Leis nº 9.610, de 1998 e 8.666, de 1993, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO DA CESSÃO

É designado **OBRA**, no âmbito do presente contrato, as ilustrações de capa do livro intitulado DEFESA DA POESIA, em dois volumes, cuja titularidade pertence ao **CEDENTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DA CESSÃO

2.1. O **CEDENTE**, titular dos direitos autorais sobre a **OBRA**, concede e transfere ao **CESSIONÁRIO**, a partir da data de assinatura do presente instrumento, por prazo indeterminado, referidos direitos autorais patrimoniais, nos termos da Lei nº 9.610, de 1998.

2.1.1 O encerramento da cessão poderá ser realizado mediante expressa disposição das partes contratantes, através de termo aditivo ao presente instrumento.

2.1.2 O encerramento da cessão só será possível após terem decorrido, no mínimo, 12 (doze) meses da vigência do presente contrato.

2.1.3 Caso esteja em andamento algum processo de edição, reedição ou reimpressão da **OBRA**, somente após a conclusão deste será possível o encerramento da cessão.





SENADO FEDERAL

2.2 A cessão objeto deste termo abrange o direito do **CESSIONÁRIO** comercializar e utilizar a **OBRA**, como lhe aprouver, sob qualquer modalidade prevista em Lei, inclusive edição, reprodução, divulgação, distribuição para oferta, produção de mídia ou qualquer outro meio.

2.2.1 O **CESSIONÁRIO** fica também autorizado a armazenar a **OBRA** em banco de dados, ou em qualquer outra forma direta ou indireta, assim como dela realizar veiculação eletrônica, pelo prazo de vigência deste instrumento.

2.3 A impressão e edição definitiva da **OBRA** fica condicionada à prévia e expressa concordância do **CEDENTE** no tocante ao conteúdo e leiaute do miolo e da capa.

2.4 Fica a critério do **CESSIONÁRIO** a determinação do número de exemplares a editar, o modo de sua comercialização, o preço de venda, bem como a forma de distribuição, inclusive gratuita.

2.5 Da mesma forma, fica o **CESSIONÁRIO** autorizado a promover as edições que se fizerem necessárias, em qualquer número de exemplares, bem como a distribuição, circulação e comercialização.

2.6 Caso haja edição extra da **OBRA**, se obriga o **CESSIONÁRIO** a manter a integralidade do conteúdo do miolo.

2.6.1 Será admitido, ainda, em novas edições, desde que haja a concordância expressa do **CEDENTE**, o acréscimo de “apresentação” ou item similar no miolo da **OBRA**, mantida a integralidade do conteúdo da edição original.

2.7 Fica o **CEDENTE** liberado para publicar a **OBRA** por outra editora comercial, de acordo com sua conveniência, independentemente da autorização do **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

3.1 O **CEDENTE** declara ter cedido a **OBRA** para o **CESSIONÁRIO** a título gratuito, sem que disso seja-lhe devida nenhuma remuneração ou reembolso financeiro.

3.2 O **CESSIONÁRIO**, quando da conclusão da edição da **OBRA**, se obriga a entregar ao **CEDENTE** uma cota composta de 10% dos exemplares impressos, a serem utilizados conforme a livre disposição deste.

3.2.1. No caso de reimpressão ou de nova edição da **OBRA**, essa cota fica reduzida a 5% dos exemplares impressos.

3.3 Eventualmente, o **CEDENTE** poderá também comercializar exemplares de sua cota, em





SENADO FEDERAL

noite de autógrafos ou de lançamento da **OBRA**, desde que pratique o mesmo preço de venda fixado pelo **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 O **CEDENTE**, por si e seus herdeiros e sucessores, a qualquer título, e o **CESSIONÁRIO** se comprometem com as cláusulas e obrigações constantes deste contrato particular de cessão de direitos autorais, cuja rescisão se admite apenas nos casos previstos em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA TITULARIDADE

5.1 O **CEDENTE** declara ser o titular e detentor dos direitos autorais referentes à **OBRA**, cedendo, neste ato, ao **CESSIONÁRIO**, em caráter gratuito, total e universal, ainda que não necessariamente exclusivo, os direitos autorais patrimoniais que sobre ela recaem.

5.2 O **CEDENTE** assume a responsabilidade de manter o **CESSIONÁRIO** imune aos efeitos de qualquer eventual reivindicação fundada na autoria da **OBRA**.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE

6.1 O **CEDENTE** assume ampla e total responsabilidade, civil e penal, quanto ao integral conteúdo da **OBRA**, inclusive citações, ilustrações, desenhos, fotografias, gráficos, nomes, referências históricas e bibliográficas, e quaisquer outros componentes dela constantes, assumindo o dever de verificar e providenciar a cessão de eventuais direitos autorais reservados dos autores originais de elementos que porventura estejam nela incluídos.

6.2 Responsabiliza-se o **CEDENTE** por eventuais questionamentos judiciais ou extrajudiciais em decorrência de sua divulgação, declarando que o conteúdo da **OBRA** cedida é de exclusiva autoria do autor.

6.3 Caso o **CESSIONÁRIO**, por questões referentes a direitos sobre a **OBRA**, ou direitos nela incluídos, venha a ser acionado judicialmente, o **CEDENTE** deverá colaborar para a defesa do **CESSIONÁRIO**, fornecendo-lhe os subsídios necessários, sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGISTRO

7.1 Para fins de registro da **OBRA**, nos termos do art. 50 da Lei nº 9.610, de 1998, as partes realizarão a inscrição do presente instrumento de cessão em Cartório de Títulos e Documentos, correndo as despesas à custa do **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO



SENADO FEDERAL

8.1 O presente instrumento, após o registro de que trata a cláusula 7.1, será publicado por extrato no Diário Oficial da União, correndo as despesas à custa do **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

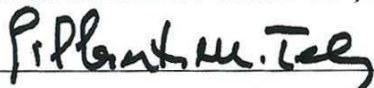
Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento serão decididos pelo **CESSIONÁRIO**, segundo as disposições contidas nas Leis nºs. 9.610, de 1998, e 8.666, de 1993, e suas alterações posteriores, e demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste documento, observados supletivamente os preceitos da teoria geral dos contratos, bem como as normas do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, DF, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, não superadas por mediação administrativa. E por estarem assim contratadas, as partes assinam este instrumento, em duas vias de igual teor e forma, e na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas e identificadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, _____ de _____ de 2022.

CEDENTE: GILBERTO MENDONÇA TELES



CESSIONÁRIO: Ilana Trombka

Diretora-Geral do Senado Federal

TESTEMUNHAS:

1) _____

Nome:
CPF:

2) _____

Nome:
CPF:



 O documento foi assinado por:

RODRIGO GALHA	09/02/2022 17:29:09	
Nathália Villela Ventura Guimarães Ferreira	10/02/2022 10:26:58	
ILANA TROMBKA	10/02/2022 16:10:29	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.